



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

“Institui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos “(PIGIRS)”, elaborado pelo Consórcio CIPAE G8, no Município de Canudos do Vale - RS, integrado á política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 CIPAE G8, no Município de Canudos do Vale, integrado à Política Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º**- O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, tendo como diretrizes, respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade sanitária pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo à todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Seção II**  
**Dos Fundamentos**

**Art. 3º** - Para o estabelecimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), serão observados os seguintes fundamentos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume dos resíduos perigosos;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI - incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Seção I**

**Da estruturação**

**Art. 4º** - A gestão dos serviços voltados aos resíduos sólidos terão como instrumento básico os programas e projetos específicos apresentados no Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços e perfeito controle dos efeitos ambientais.

**Art. 5º** - A prestação dos serviços públicos relacionados aos resíduos sólidos é de responsabilidade do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 CIPAE G8 e do Poder Público Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação dos serviços de modo direto, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros de direito público ou privado, atendendo os postulados legais pertinentes á matéria.

**Seção II**

**Das Revisões**

**Art. 6º** - Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o estudo que integra o Anexo Único desta Lei.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 7º** - A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com os demais Municípios integrantes do Consórcio, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos contidos no atual Plano.

**Art. 8º** - Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados pelo Consórcio Público e por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

**Art. 9º** – A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) se encontra anexo a esta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 14 de Abril de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento